



MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

TERMO Nº 003

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- SEMAGRIC, E DE OUTRO LADO,
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO
REASSENTAMENTO SÃO DOMINGOS -
ASPARSD, CNPJ Nº 15.568.492/0001-93.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 237 - Esquina com a Avenida Farquar, bairro Centro, neste ato representado por intermédio pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento **CARLOS MAGNO RAMOS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 1.228.545 SSP/DF e CPF nº 365.470.506-53 e de outro lado a Associação **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO REASSENTAMENTO SÃO DOMINGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.568.492/0001-93**, com sede no endereço RAMAL SÃO DOMINGOS, LOTE 18, CEP nº S/N, neste ato representado pelo senhor **ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 267.640.751-15, domiciliado no Município de Porto velho, têm entre si ajustado o que se segue: RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Estadual nº 3.122 de 1º de julho de 2013 e suas alterações, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 2028 de 21 de novembro de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Acordo de Cooperação, a seleção da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO REASSENTAMENTO SÃO DOMINGOS - ASPARSD** com o Município de Porto Velho/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e



Abastecimento (SEMAGRIC), visando a destinação do equipamento: TANQUE DE LEITE NT Nº 17945.

Este Termo de Cooperação vincula-se ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, independentemente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Estadual nº 3.122 de 1º de julho de 2013 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 2028 de 21 de novembro de 2012, com redações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO REASSENTAMENTO SÃO DOMINGOS - ASPARSD:

- a. Selecionar os beneficiários no município de Porto Velho/RO;
- b. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- c. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- d. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- e. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico periódico a cada trimestre;
- f. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega das: Farinheiras, Plantadeiras, Tratores, Distribuidoras de Calcário, Perfuradoras de Solo, Grades, Carretas Agrícolas Hidráulicas, tanques de leite e micro tratores carretinha, bem como, utilizarão os maquinários para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar;
- g. Observar o que estabelece a Lei nº 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º

e seus incisos e parágrafos §1º e §2º e seus incisos.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento



Justifica-se a escolha da região do município de Porto Velho/RO para execução do objeto em parceria, considerando que os Equipamentos objetos da Parceria foram adquiridos através do Termo de Doação com Encargo e Termo de Cessão de Uso, ambos celebrados com a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

Sendo assim, o foco é atender às necessidades dos pequenos produtores rurais, com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em:

- a.1 Aumentar a produtividade e conseqüentemente a renda dos produtores;
- b.2 Contribuir para minimizar os custos da produção agrícola;
- c.3 Melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais da comunidade e o fortalecimento da agricultura familiar.

Compete à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC:

I - A SEMAGRIC indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019 e suas alterações;

II - A SEMAGRIC disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A execução do presente Termo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Não haverá nenhum custeio ou despesa proveniente deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

A execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Edital do Chamamento Público nº 002/2023, permite que a Administração Pública aplique à Associação beneficiada, desde que garantida a prévia defesa:

a. A sanção de Advertência;

a.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo. Será aplicada quando forem verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa;

a.2. A sanção de advertência é de competência do gestor da Parceria.

b. A sanção de Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e o impedimento de celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.1. A sanção de Suspensão temporária deverá ser aplicada quando for verificada fraude na celebração e/ou na execução da Parceria, quando não se justificar a imposição de penalidades mais severas, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados;

c. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar Parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b;

I - As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da



irregularidade à Associação beneficiada, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, se for o caso;

II - A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa com outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis;

d. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

e. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

I - Após a homologação do resultado, as Associações contempladas serão convocadas para celebração do Acordo de Cooperação;

II - No Acordo de Cooperação deverá constar o Parecer em todas as suas fases: na celebração, na execução, na fiscalização, na prestação de contas e na homologação da prestação de contas, e todas as etapas ocorrerão em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Estadual nº 3.122 de 1º de julho de 2013 e suas alterações, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 14.859 de 31 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 2028 de 21 de novembro de 2012 (com redações posteriores), normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

III - É condição para a celebração do Acordo de Cooperação que todas as certidões solicitadas no Edital do Chamamento Público nº 002/2023 estejam dentro do prazo de validade;

IV - A Associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

V - Caso a Associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRIC a convocação da próxima Associação classificada, condicionada a disponibilidade de insumos, objeto deste Acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

A prestação do presente Acordo é celebrada a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano aos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DO BEM

A retirada do(s) bem(ns) será de responsabilidade da Associação beneficiária, onde será realizada no pátio desta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC).

Parágrafo único - A retirada do bem será condicionada a assinatura deste Termo de Acordo de Cooperação pela Associação beneficiada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO BEM

O Departamento de Agricultura, Aquicultura e Pecuária (DDAAA) ficará responsável pela Vistoria Técnica no local, a qualquer momento, sem necessidade de consentimento prévio da Associação beneficiada.

Caso seja detectada alguma irregularidade na área, a Associação beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia da Vistoria, para regularizar a situação do(s) bem(ns).

Caso a Associação beneficiária não realize os reparos das irregularidades dentro do prazo, será cabível a penalidade de cancelamento ou da suspensão da concessão do(s) bem(ns), até que as alterações propostas sejam feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NECESSIDADE DO BEM

Após a Vistoria Técnica, o Departamento de Agricultura, Aquicultura e Pecuária (DDAAA) irá emitir o Laudo Técnico, elaborado por engenheiro agrônomo desta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), com o intuito de aferir a necessidade da utilização do maquinário/equipamento pela Associação.

viabilidade social, bem como a econômica e a ambiental, como também verificará o atendimento às exigências normativas deste Termo de Acordo de Cooperação.

A Associação beneficiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização de qualquer anormalidade detectada pelo DDAAA no Laudo Técnico. Caso a Associação não atenda às recomendações do Laudo dentro do prazo, será cabível o cancelamento ou a suspensão da concessão do(s) bem(ns), até que as modificações propostas sejam realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OCORRÊNCIA DE CASO DE FORÇA MAIOR

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC) deverá ser notificada quando houver a ocorrência de caso de força maior, que possa comprometer o funcionamento e/ou a localização do equipamento, bem como a localização da Associação beneficiária. Como, por exemplo: a ocorrência de alagação, incêndio, venda ou transferência da sede da Associação beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

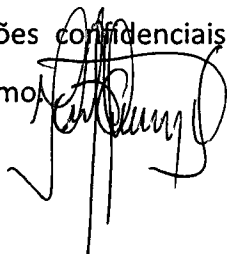
Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC) o acompanhamento, a orientação, a coleta de dados de produção agrícola referentes ao maquinário/equipamento objeto deste Termo de Acordo de Cooperação, durante o tempo que durar a concessão do bem.

Faz-se necessário, ainda, que a Associação beneficiária facilite o acesso à propriedade, bem como disponibilize informações referentes à produção agrícola (como dados e imagens), para posterior publicação desta Secretaria.

Caso a Associação beneficiária não forneça as informações no prazo de 5 (cinco) dias, será cabível a penalidade de cancelamento ou suspensão da concessão do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

Os partícipes deste Acordo se obrigam a manter sob sigilo todos os dados e informações referentes aos projetos, não podendo dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste termo.



Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento
Rua Mário Andreazza, nº 8072 – Bairro JK II
CEP: 76.829-374 – Porto Velho /RO
Tel. Gab SEMAGRIC: (69) 3901-2876
gabinete.semagric@portovelho.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento deste Acordo.

Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a. Relatório de cumprimento do objeto;
- b. Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c. Comprovantes de despesa;
- d. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f. Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g. Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- i. Termo de compromisso de guarda dos documentos.

A não prestação de contas por parte da Associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros. Ademais, faz-se necessário observar, ainda, o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Reserva-se à SEMAGRIC o direito de alterar o projeto básico, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção, direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

II - É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;





III - A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRIC para tal finalidade;

IV - O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada:

- a.. Documentação incompleta;
- b. Falsificação de documento;
- c. Inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

V - O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

VI - A SEMAGRIC realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

VII - A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEMAGRIC decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

VIII - Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

IX - É vedada a delegação da execução do objeto deste Acordo à Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, denunciado de comum acordo entre os Partícipes, ou

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento, ainda que parcial, de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do Termo de Cooperação;

II - Caberá a rescisão unilateral pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), durante a vigência deste Acordo, caso a Associação perca, por qualquer razão, a qualificação de Associação;

III - Caso a SEMAGRIC venha a necessitar do bem do objeto deste instrumento, a qualquer momento, poderá revogar o presente Termo de Acordo de Cooperação, em que, obrigatoriamente, o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições, no prazo de até 15 (quinze) dias;

IV - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Após 4 (quatro) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados à entidade, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato, e que os bens são necessários para a continuidade do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste contrato, esta Secretaria Municipal da Agricultura,



**PREFEITURA
PORTO VELHO**
SEMAGRIC SECRETARIA
DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

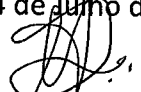
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios gerais do Direito e das demais legislações aplicadas, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei nº 3.122 de 01 de julho de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Acordo, não resolvidas na esfera administrativa.

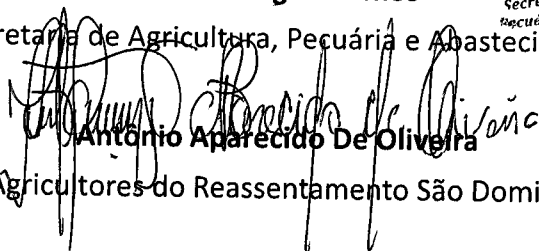
E, por estarem ajustados, assinam este instrumento os representantes dos Partícipes.

Porto Velho, 14 de julho de 2023.


Carlos Magno Ramos

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Secretário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC


Antonio Aparecido De Oliveira

Associação dos Agricultores do Reassentamento São Domingos - ASPARSD

TESTEMUNHAS:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento
Rua Mário Andreazza, nº 8072 – Bairro JK II
CEP: 76.829-374 – Porto Velho /RO
Tel. Gab SEMAGRIC: (69) 3901-2876
gabinete.semagric@portovelho.ro.gov.br



Assinado por **Fernanda De Oliveira Xavier** - Chefe da Assessoria Técnica - Em: 18/04/2024, 10:37:09